



DECISÃO PLENÁRIA Nº 00025-08

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, reunido em Sessão Técnico-Administrativa, e

Acolhendo o voto apresentado pelo Conselheiro-Diretor da 4ª Região, referentemente aos autos de nº 05477/08,

**Assim decide:**

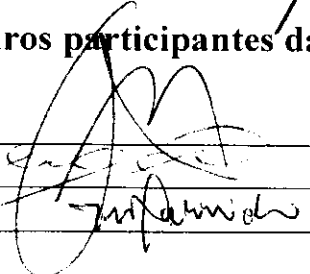
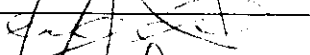
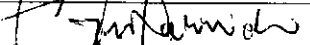
**NÃO ACATAR** a Reclamação apresentada pelo Sr. Ronaldo Ferreira da Paixão, ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapaci, oposta contra a decisão contida no Despacho nº 780/08, da ordem da Presidência deste Tribunal, que deixou de admitir os Embargos de Declaração objetando ao Acórdão Ac nº 0193/07, expedido no Processo nº 03523/06, em face de que as razões apresentadas não justificaram a intempestividade na propositura do pleito, nos termos do previsto no artigo 39, § 1º, da Lei Estadual nº 15.958/07 e cujo prazo exauriu-se na data de 13 de abril de 2007.


SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos **30 ABR 2008**

  
Conselheiro Walter José Rodrigues  
Presidente

  
Conselheiro Sebastião Monteiro  
Relator

Conselheiros participantes da votação:

1)   
3)   
5) 

2)   
4) 